



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 102/2017 – São Paulo, sexta-feira, 02 de junho de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 12/2017-RPDP

PROC.	:	2015.0158590 PRC Eletr. Proc. ORI.: 11.0046176-1
Data Protocol	:	09/09/2015 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 2015.0053762R
Processo SEI	:	0018750-91.2017.4.03.8000
REQTE	:	VAGNER LEAL MELO
ADV	:	SP262598 CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO
ADV	:	SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE
ADV	:	SP254716 THIAGO DE MORAES ABADE
ADV	:	SP255022 ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, CECÍLIA MARCONDES, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0018750-91.2017.4.03.8000:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional."

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípua, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

Diante do exposto, bem como considerando-se que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo de origem, com o respectivo levantamento condicionado à expedição de Alvará, não há providências a serem tomadas no âmbito desta E. Corte.

Publique-se.

Por fim, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

CECÍLIA MARCONDES

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região"